

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 01578/13.  
PLCL Nº 15/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 646/2010, determinando a remoção da estrutura do aeromóvel para a implementação do Corredor Parque do Gasômetro.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso IV).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição está inserida no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que, por força do disposto na Lei Orgânica (artigo 94, inciso XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição (define destinação de bem público municipal).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 07 de agosto de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594